

Promotoria de Justiça de Ibitinga

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**- ADITAMENTO -**

IC nº 14.0280.0000308/2021-1 – 1ª Promotoria de Justiça de Ibitinga

PAA nº 0280.0000275/2025

Compromitente: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Aos 15 dias do mês de outubro de 2025, no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Ibitinga, onde se encontravam presentes o Dr. **ANDRÉ GANDARA ORLANDO**, 1º Promotor de Justiça de Ibitinga, ora denominado **CELEBRANTE**, e, de outro lado, o **Prefeito Municipal de Ibitinga**, Dr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, brasileiro, Advogado, representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**, e a **Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**, Dra. **THAÍS HELENA FONSECA ARANAS FIORENTINO**, brasileira, advogada, OAB/SP nº 249196, os quais declararam ciência e firmam o presente termo de ajustamento de conduta em aditamento, a ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o objeto investigado neste procedimento já tem solução ao problema apresentado:

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio e Execução - CAEX - do Ministério Público de São Paulo, após análise detida do caso, prestou relatório conclusivo para a demanda;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio e Execução - CAEX - do Ministério Público de São Paulo, após análise detida do caso, apontou as causas que deram origem ao problema aqui investigado;

CONSIDERANDO que a Municipalidade expressou sua preocupação com a execução do orçamento municipal, uma vez que as intervenções necessárias no trecho mencionado do "Córrego Marimbondo" não foram previstas pela Lei Orçamentária vigente;

CONSIDERANDO, que serão necessários grandes recursos e um prazo elástico para a conclusão da solução apresentada;

CONSIDERANDO que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA** ainda não conseguiu iniciar as obras e vem buscando recursos para tal finalidade, não se vislumbrando má-fé por parte da Administração Municipal, conforme reunião presencial realizada na Promotoria de Justiça;



Promotoria de Justiça de Ibitinga

RESOLVEM ADITAR o termo de ajustamento de conduta celebrado em 25 de julho de 2024, para a adequação das cláusulas, nos seguintes termos:

II- CLÁUSULAS

1. O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, compromete-se, até o 1º de outubro de 2025, a submeter à aprovação da Câmara Municipal, o orçamento e a previsão de gastos para as obras de intervenção no "Córrego Marimbondo", obra esta a ser executada no ano de 2026.

1.1 - Tal prazo mostra-se suficiente, mas, caso haja necessidade de prorrogá-lo, tal pedido será submetido ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**, que deliberará sobre eventual dilação de prazo, devendo a **MUNICIPALIDADE** comprovar, por documentos, que realizou todos os esforços necessários para cumprimento da referida obrigação.

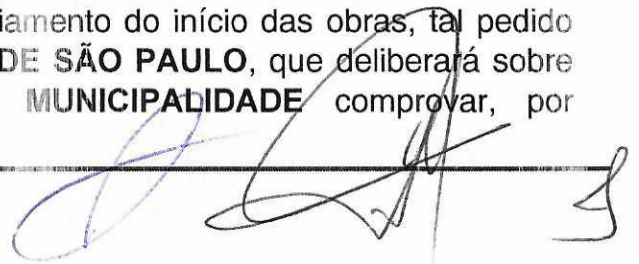
1.2 - Caso não seja aprovada pela Câmara Municipal referido dispêndio, considerar-se-á imediatamente rescindido o presente Termo de Ajustamento de Conduta, sendo o presente procedimento submetido novamente à análise do Ministério Público, para tomar as medidas cabíveis para o caso.

2. O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, uma vez aprovado pela Câmara Municipal o dispêndio necessário para execução da referida obra, compromete-se a iniciar os trabalhos no referido Córrego, no dia 15 de dezembro de 2026, executando, na medida do possível, considerando o período de chuvas, as etapas possíveis da intervenção.

2.1 - Tal prazo mostra-se suficiente, mas, caso haja necessidade de prorrogá-lo, tal pedido será submetido ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**, que deliberará sobre eventual dilação de prazo, devendo a **MUNICIPALIDADE** comprovar, por documentos, que realizou todos os esforços necessários para cumprimento da referida obrigação.

3. O **MUNICÍPIO DE IBITINGA** compromete-se a finalizar todas as intervenções necessárias no "Córrego Marimbondo" no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do dia 15 de dezembro de 2026.

3.1 - Tal prazo mostra-se suficiente, mas, caso haja necessidade de prorrogá-lo, notadamente no caso de adiamento do início das obras, tal pedido será submetido ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**, que deliberará sobre eventual dilação de prazo, devendo a **MUNICIPALIDADE** comprovar, por



Promotoria de Justiça de Ibitinga

documentos, que realizou todos os esforços necessários para cumprimento da referida obrigação.

4. Descumprido o contido na cláusula 1, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica, o Ente Público **COMPROMITENTE** arcará com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga, além de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até efetiva implementação das obrigações assumidas, com juros de 1% ao mês e correção monetária, de acordo com a tabela prática do TJSP.

5. Descumprido o contido na cláusula 2, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica, o Ente Público **COMPROMITENTE** arcará com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga, além de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, até efetiva implementação das obrigações assumidas, com juros de 1% ao mês e correção monetária, de acordo com a tabela prática do TJSP.

6. Descumprido o contido na cláusula 3, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica, o Ente Público **COMPROMITENTE** arcará com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga, além de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, até efetiva implementação das obrigações assumidas, com juros de 1% ao mês e correção monetária, de acordo com a tabela prática do TJSP.

7. O presente compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial.

Ibitinga, 15 de outubro de 2025.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal de Ibitinga



Promotoria de Justiça de Ibitinga



THAIS HELENA FONSECA ARANAS FIORENTINO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



ANDRÉ GÂNDARA ORLANDO

1º Promotor de Justiça de Ibitinga
